



**PROCESSO SEI Nº 050505108.000050/2024-52-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.029/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

**TIPO:** Menor Preço Por Lote.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de madeirite e compensado para construção.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

## **PARECER Nº 396/2024-DIVAN/CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050505108.000050/2024-52-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.029/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto a *Registro de Preços para eventual aquisição madeirite e compensado para construção*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 434 (quatrocentas e trinta e quatro) laudas.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo n° 050505108.000050/2024-52-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pela Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI n° 0038192, fls. 01-02), o qual informa a importância dos itens (madeirite e compensado) para a utilização nas obras de manutenção dos prédios públicos.

Desta feita, a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. Ana Betânia Silva Moreira, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI n° 0032352, fl. 13). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelas servidoras Sra. Raquel da Silva Brito e Sra. Abilene Costa Oliveira (SEI n° 0038089, fl. 21).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI n° 0032680, fl. 22), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei n° 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal n° 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Gerffson Souza Cruz (SEI n° 0032954, fls. 23-24), assim como a designação das fiscais do contrato (SEI n° 0038026, fls. 25-26), subscrita pelos servidores Sra. Arianne Pessoa de Oliveira (Fiscal Administrativo), Sra. Abilene Costa Oliveira (Fiscal Técnico) e Sra. Raquel da Silva Brito (Fiscal Setorial). Contudo, embora o último documento citado comprove a anuência dos servidores para respectivas funções (pois consta assinado por eles), não vislumbramos nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, como de praxe nos procedimentos de contratação desta municipalidade, cumprindo-nos recomendar a juntada para a melhor instrução processual e como medida de boa prática, uma vez que o Despacho de designação não define minimamente as diretrizes da



fiscalização.

Observa-se a juntada da Justificativa para a dispensa de divulgação da intenção de registro de preços (SEI nº 0038037, fls. 36-37), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto nº 383/2023, onde se informa que o objeto do certame será utilizado tão somente pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, por se tratar de um serviço executado apenas em obras e serviços de engenharia.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0033175, fls. 27-30), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “risco médio”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP<sup>1</sup> (SEI nº 0038098, fls. 31-35), o qual evidencia a necessidade da contratação, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor da contratação, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos, providências prévias ao contrato, contratações correlatas, impactos ambientais, análise de riscos e viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. O ETP também justifica o não parcelamento do objeto, indicando a necessidade de agrupamento em lote com o fito na economia de escala, garantia de disponibilidade, padronização de materiais, redução de custos de transporte e planejamento de estoque.

Nessa conjuntura, ressalta-se que somente poderão ser processadas as licitações por meio de Sistema de Registro de Preço, cujo o critério de julgamento seja o **menor preço por grupo**, quando o Edital indicar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos (art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021). Assim, face ausência de indicação expressa no instrumento editalício, temos que o preço unitário de cada item a compor um lote (grupo) é o valor de referência (máximo aceitável). Todavia, neste ensejo, orientamos para contratações futuras nos moldes desta, que o edital seja claro e objetivo quanto ao critério de aceitação de preço individual (por item no lote).

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* no Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (SEI nº 0035375, fls. 52-81), além dos preços apurados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0035375, fls. 82-86).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a série de preços coletados, a justificativa de escolha pela cotação com as empresas mencionadas, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram materializados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0038142, fls. 38-40) e no Mapa de Cotação (SEI nº 0035375, fl. 87), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0046371, fls. 216-217), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item e lotes, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 317.059,00** (trezentos e dezessete mil e cinquenta e nove reais).

Todavia, em relação os fornecedores consultados, observamos que as justificativas de escolha pela cotação dos preços com as empresas MADEIREIRA UNIÃO, MADEIRAS E COMPANHIA e ATACADÃO DAS MADEIRAS, em detrimento de outras, trazem o argumento de “*Apresentou respostas e preço dentro do mercado*” para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do mercado, uma vez que o preço praticado pela empresa é o que se deseja conhecer. Ou seja, justificar a escolha com base no fato das empresas terem respondido a consulta e terem apresentado preços compatíveis com o mercado se amolda a já ter feito a consulta, o que não é o preconizado no rito procedimental regulamentado. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

---

<sup>2</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0038116, fls. 41-51), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. Ana Betânia Silva Moreira (SEI nº 0038406, fls. 96-97), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 5/2024-COMPRAS/SEVOP, solicitando a instauração do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na modalidade Pregão Eletrônico (SEI nº 0038424, fls. 98-99).

Em regular processamento do metaproceto de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação, sendo indicado a Sra. **Sabelly Gusmão dos Reis** (SEI nº 0044854, fls. 180-182) o certame para efetivação da contratação.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0032389, fls. 14-16) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0032390, fls. 17-19), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 1.343/2024-GP que nomeia ao Sra. Ana Betânia Silva Moreira como Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas (SEI nº 0032392, fl. 120) e extrato de publicação da Portaria nº 3.713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0039010, fls. 150-151).

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240508004 (SEI nº 0035377, fl. 88).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 033038, fl. 93), subscrita pela titular da SEVOP, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2024 (SEI nº 0038379, fls. 03-11), bem como o Parecer Orçamentário nº 310/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0037667, fls. 91-92), referente ao exercício financeiro de 2024, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401. 04 122 0001 2.082 – Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios Espaços Públicos;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
Subelemento:  
3.3.90.30.24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (SEI nº 0037824, fls. 100-122), da Ata de Registro de Preços – ARP (SEI nº 0037824, fls. 134-140) e do Contrato (SEI nº 0037824, fls. 140-149), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 28/05/2024, por meio do Parecer nº 140/2024-PROGEM (SEI nº 0042158, fls. 154-174), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a juntada aos autos de justificativa em caso de não sujeição aos critérios de sustentabilidade, a indicação de realização da licitação com ou sem margem de preferência e a indicação individualizada do Agente de contratação. Neste sentido, foi providenciada a juntada aos autos de justificativa em atendimento as recomendações (SEI nº 0043248, fls. 177-178).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 00446371, fls. 183-223) consta datado do dia 07/06/2024 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data



de abertura da sessão pública para dia **24 de junho de 2024**, às 10h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico em análise é composto por lote destinado à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0046371, fls. 216-217), verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais de bens de natureza divisível, passivos de tal e que formam grupo no qual o valor total ultrapassou o teto citado, dando origem aos lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência, em observância ao inciso III supracitado.

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.029/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar



conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.849	10/06/2024	24/06/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0047404, fl. 235)
Jornal da Amazônia	10/06/2024	24/06/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0047404, fl. 236)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3515	10/06/2024	24/06/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0047404, fl. 237)
SIASGnet	10/06/2024	24/06/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0047426, fl. 243)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.029/2024, Processo SEI nº 050505108.000050/2024-52-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Contudo, não vislumbramos a comprovação de divulgação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme preceitua o *caput* do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos. Ademais, ausente a devida demonstração junto ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e Portal da Transparência municipal, visando atendimento a normativo da corte de contas estadual e maior transparência do procedimento. Pelo exposto, recomendamos providencias de alçada para fins de regularidade processual.

Ademais, divulgado o instrumento convocatório, foram apresentados questionamentos aos itens 8.2 do Edital e 8.35 do Termo de Referência (SEI nº 0053211, fl. 244), ocorrendo a devida resposta pela pregoeira via sistema *compras.gov.br*, tornando público os esclarecimentos à todos os interessados (SEI nº 0053358, fl. 252).

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0056099, fls.391-426), em **24/06/2024**, às 10h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *eventual aquisição de eventual aquisição madeirite e compensado para construção*.

Depreende-se do Relatório de Declarações que 07 (sete) empresas participaram do certame



(SEI nº 0056097, fls. 389-390).

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada lote licitado.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **MADEIREIRA UNIÃO LTDA**, para o Lote 01 pelo valor de **R\$ 213.509,00** (duzentos e treze mil, quinhentos e nove reais) e para o Lote 02 pelo valor de **R\$ 70.050,00** (setenta mil e cinquenta reais).

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço Por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item, pelo que restou identificado que os preços unitários para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08 do lote de participação aberta divergem daqueles constantes da cota reservada. Desta feita, arrematadas a cota principal e a reservada, pela mesma licitante, **em atenção ao que dispõe o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 a contratação deve ocorrer pelo menor preço**.

Nesse sentido, faz-se necessária a retificação da proposta readequada da vencedora **MADEIREIRA UNIÃO EIRELI** para que esta iguale os preços das propostas readequadas observando aquele de menor valor, tal qual apresentamos nas tabelas 02 e 03 a seguir, as quais contém os Lotes arrematados de forma sequencial, os itens e suas descrições, as unidades e quantidades de itens, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Madeirite 5mm x 1,10x2,20	Unid.	375	47,00	<b>39,00</b>	17.625,00	<b>14.625,00</b>	17,02
2	Madeirite 10mm x 1,10x2,20	Unid.	225	73,50	<b>63,00</b>	16.537,50	<b>14.175,00</b>	14,29
3	Madeirite 12mmx1,10x2,20	Unid.	225	95,53	<b>88,00</b>	21.494,25	<b>19.800,00</b>	7,88
4	Madeirite 15mm x 1,10x2,20	Unid.	188	111,71	<b>96,00</b>	21.001,48	<b>18.048,00</b>	14,06
5	Madeirite 20mm x	Unid.	225	139,50	<b>117,00</b>	31.387,50	<b>26.325,00</b>	16,13



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
	1,10x2,20							
6	Compensado 6mm x 1,60x 2,20	Unid.	188	107,00	<b>94,00</b>	20.116,00	<b>17.672,00</b>	12,15
7	Compensado 10mm x 1,60x 2,20	Unid.	188	147,00	<b>130,00</b>	27.636,00	<b>24.440,00</b>	11,56
8	Compensado 15mm x 1,60x 2,20	Unid.	188	186,32	<b>168,00</b>	35.028,16	<b>31.584,00</b>	9,83
9	Compensado 20mm x 1,60x 2,20	Unid.	188	251,97	<b>228,00</b>	47.370,36	<b>42.864,00</b>	9,51
<b>TOTAL</b>						<b>238.196,25</b>	<b>209.533,00</b>	<b>11,17</b>

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 01 e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.029/2024. Arrematante: MEDEIREIRA UNIÃO LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Madeirite 5mm x 1,10x2,20	Unid.	125	47,00	<b>39,00</b>	5.875,00	<b>4.875,00</b>	17,02
2	Madeirite 10mm x 1,10x2,20	Unid.	75	73,50	<b>63,00</b>	5.512,50	<b>4.725,00</b>	14,29
3	Madeirite 12mmx1,10x2,20	Unid.	75	95,53	<b>88,00</b>	7.164,75	<b>6.600,00</b>	7,88
4	Madeirite 15mm x 1,10x2,20	Unid.	62	111,71	<b>96,00</b>	6.926,02	<b>5.952,00</b>	14,06
5	Madeirite 20mm x 1,10x2,20	Unid.	75	139,50	<b>117,00</b>	10.462,50	<b>8.775,00</b>	16,13
6	Compensado 6mm x 1,60x 2,20	Unid.	62	107,00	<b>94,00</b>	6.634,00	<b>5.828,00</b>	12,15
7	Compensado 10mm x 1,60x 2,20	Unid.	62	147,00	<b>130,00</b>	9.114,00	<b>8.060,00</b>	11,56
8	Compensado 15mm x 1,60x 2,20	Unid.	62	186,32	<b>168,00</b>	11.551,84	<b>10.416,00</b>	9,83
9	Compensado 20mm x 1,60x 2,20	Unid.	62	251,97	<b>228,00</b>	15.622,14	<b>14.136,00</b>	9,51
<b>TOTAL</b>						<b>78.862,75</b>	<b>69.367,00</b>	<b>12,04</b>

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 02 e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.029/2024. Arrematante: MEDEIREIRA UNIÃO LTDA.

Assim, após a readequação das propostas, a ser apresentada pela vencedora, o resultado do certame o **valor da Ata de Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 278.900,00** (duzentos e setenta e oito mil e novecentos reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 38.159,00** (trinta e oito mil e cento e cinquenta e nove reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 317.059,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **12,04%** (doze inteiros e quatro centésimos por cento) no valor dos lotes/itens a terem os preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.



Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (SEI nº 0056091, 0056092, fls. 267-374), além de suas Propostas Comerciais (SEI nº 0056111, 0056114, fls. 261-264), ressalvado o disposto anteriormente quando a necessidade de reapresentação da proposta, observados os valores descrito nas Tabelas 2 e 3 acima.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame (SEI nº 0056096, fl. 375), não sendo verificado impedimento. Contudo orientamos que seja feita a respectiva pesquisa para o CPF do Sócio Administrador da empresa, para fins de instrução processual.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0056096, fls. 382-386) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada nos itens 8.1.9 à 8.1.16, do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0046371, fl. 194).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0056096, fl. 376), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MADEIREIRA UNIÃO LTDA**, CNPJ nº 32.295.645/0001-95.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 131/2024-DICONT/CONGEM (SEI nº 0056679, fls. 431-434), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MADEIREIRA UNIÃO LTDA** (CNPJ nº 32.295.645/0001-95).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº



14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Contratação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, conforme apontado no subitem 2.1 desta análise;
- b) A juntada das comprovações de publicações pendentes, conforme exposto no tópico 3.1 deste parecer;
- c) A reapresentação de proposta readequada pela empresa vencedora, nos termos do exposto no tópico 4 do presente parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos



termos do nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de procedimentos futuros, contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050505108.000050/2024-52-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.029/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de julho de 2024.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Eletrônico (SEI) nº 050505108.000050/2024-52-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.029/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *Registro de Preços para eventual aquisição de madeirite e compensado para construção, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 15 de julho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 1.842/2018-GP